



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 263/2023

Altera a Lei nº 15.156, de 2010, que “Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial”, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

III – Auxiliar Pericial: desempenha atividades de nível superior, de natureza operacional, administrativa e de apoio, relacionadas ao suporte na execução das atividades afetas à Instituição.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 15.156, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

IV – prova de capacidade física, exclusiva para o cargo de Agente de Perícia Médico-Legal;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 15 da Lei nº 15.156, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A avaliação da capacidade física, de caráter eliminatório, visa a verificar se o candidato ao cargo de Agente de Perícia Médico-Legal possui condições para suportar determinadas atividades inerentes ao cargo.

.....” (NR)

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 15.156, de 2010, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 5º O Anexo II da Lei nº 15.156, de 2010, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 6º O Anexo IV da Lei nº 15.156, de 2010, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo III desta Lei.

Art. 7º O enquadramento funcional dos titulares dos cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Pericial do Quadro de Pessoal de que trata a Lei nº 15.156, de 2010, ocorrerá na forma da linha de correlação constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2023. PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 15 de dezembro de

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente

ANEXO I
(Altera o Anexo I da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010)

“ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CARREIRA	CARGOS	NÍVEL	CARGOS POR NÍVEL	QUANTITATIVO
.....
Subtotal			
Auxiliar Pericial	Agente de Perícia Médico-Legal
Auxiliar Pericial	Agente de Perícia Criminal
Auxiliar Pericial	Agente de Perícia Criminal Bioquímica
Subtotal			
TOTAL			

” (NR)

ANEXO II
(Altera o Anexo II da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010)

“ANEXO II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL

CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL

NÍVEL: 1 a 8

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

- 1 - Conclusão de curso de nível superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; e
- 2 - Conclusão de curso de formação profissional, com no mínimo 120 (cento e vinte) horas-aula.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: AGENTE DE PERÍCIA MÉDICO-LEGAL

CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL

NÍVEL: 1 a 8

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

- 1 - Conclusão de curso de nível superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; e
- 2 - Conclusão de curso de formação profissional, com no mínimo 120 (cento e vinte) horas-aula.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL BIOQUÍMICA

CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL

NÍVEL: 1 a 8

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

- 1 - Conclusão de curso de nível superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; e
- 2 - Conclusão de curso de formação profissional, com no mínimo 120 (cento e vinte) horas-aula.

.....

”(NR)

ANEXO III
(Altera o Anexo IV da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010)

“ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO

CARREIRA	CARGO DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO (Em R\$)
.....
Técnico Pericial
Auxiliar Pericial	Agente de Perícia Criminal
Auxiliar Pericial	Agente de Perícia Criminal Bioquímica
Auxiliar Pericial	Agente de Perícia Médico-Legal

”(NR)

ANEXO IV

CARREIRA DE AUXILIAR PERICIAL
LINHA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL		CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL	
Cargo	Nível	Cargo	Nível
Auxiliar Médico-Legal	1	Agente de Perícia Médico-Legal	1
Auxiliar Médico-Legal	2	Agente de Perícia Médico-Legal	2
Auxiliar Médico-Legal	3	Agente de Perícia Médico-Legal	3
Auxiliar Médico-Legal	4	Agente de Perícia Médico-Legal	4
Auxiliar Médico-Legal	5	Agente de Perícia Médico-Legal	5
Auxiliar Médico-Legal	6	Agente de Perícia Médico-Legal	6
Auxiliar Médico-Legal	7	Agente de Perícia Médico-Legal	7
Auxiliar Médico-Legal	8	Agente de Perícia Médico-Legal	8
Auxiliar Criminalístico	1	Agente de Perícia Criminal	1
Auxiliar Criminalístico	2	Agente de Perícia Criminal	2
Auxiliar Criminalístico	3	Agente de Perícia Criminal	3
Auxiliar Criminalístico	4	Agente de Perícia Criminal	4

Auxiliar Criminalístico	5	Agente de Perícia Criminal	5
Auxiliar Criminalístico	6	Agente de Perícia Criminal	6
Auxiliar Criminalístico	7	Agente de Perícia Criminal	7
Auxiliar Criminalístico	8	Agente de Perícia Criminal	8
Auxiliar de Laboratório	1	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	1
Auxiliar de Laboratório	2	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	2
Auxiliar de Laboratório	3	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	3
Auxiliar de Laboratório	4	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	4
Auxiliar de Laboratório	5	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	5
Auxiliar de Laboratório	6	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	6
Auxiliar de Laboratório	7	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	7
Auxiliar de Laboratório	8	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	8





**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 18397/2023
Autógrafo do PL nº 263/2023

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 263/2023, que “Altera a Lei nº 15.156, de 2010, que ‘Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial’, e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OD81LG53**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/12/2023 às 23:09:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4Mzk3XzE4NDE0XzlwMjNfT0Q4MUxHNTM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018397/2023** e o código **OD81LG53** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 18.795, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 15.156, de 2010, que “Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial”, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

III – Auxiliar Pericial: desempenha atividades de nível superior, de natureza operacional, administrativa e de apoio, relacionadas ao suporte na execução das atividades afetas à Instituição.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 15.156, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.
.....

IV – prova de capacidade física, exclusiva para o cargo de Agente de Perícia Médico-Legal;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 15 da Lei nº 15.156, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A avaliação da capacidade física, de caráter eliminatório, visa a verificar se o candidato ao cargo de Agente de Perícia Médico-Legal possui condições para suportar determinadas atividades inerentes ao cargo.

.....” (NR)

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 15.156, de 2010, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo I desta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º O Anexo II da Lei nº 15.156, de 2010, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 6º O Anexo IV da Lei nº 15.156, de 2010, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo III desta Lei.

Art. 7º O enquadramento funcional dos titulares dos cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Pericial do Quadro de Pessoal de que trata a Lei nº 15.156, de 2010, ocorrerá na forma da linha de correlação constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I
(Altera o Anexo I da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010)

“ANEXO I QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CARREIRA	CARGOS	NÍVEL	CARGOS POR NÍVEL	QUANTITATIVO
.....
Subtotal			
Auxiliar Pericial	Agente de Perícia Médico-Legal
Auxiliar Pericial	Agente de Perícia Criminal
Auxiliar Pericial	Agente de Perícia Criminal Bioquímica
Subtotal			
TOTAL			

” (NR)



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II
(Altera o Anexo II da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010)

“ANEXO II DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
CARGO: AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL
CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL
NÍVEL: 1 a 8
REQUISITOS DE INVESTIDURA: 1 - Conclusão de curso de nível superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; e 2 - Conclusão de curso de formação profissional, com no mínimo 120 (cento e vinte) horas-aula.
.....

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
CARGO: AGENTE DE PERÍCIA MÉDICO-LEGAL
CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL
NÍVEL: 1 a 8
REQUISITOS DE INVESTIDURA: 1 - Conclusão de curso de nível superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; e 2 - Conclusão de curso de formação profissional, com no mínimo 120 (cento e vinte) horas-aula.
.....

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
CARGO: AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL BIOQUÍMICA
CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL
NÍVEL: 1 a 8
REQUISITOS DE INVESTIDURA: 1 - Conclusão de curso de nível superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; e 2 - Conclusão de curso de formação profissional, com no mínimo 120 (cento e vinte) horas-aula.
.....

” (NR)



ANEXO III
(Altera o Anexo IV da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010)

“ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTO

CARREIRA	CARGO DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO (Em R\$)
.....
Técnico Pericial
Auxiliar Pericial	Agente de Perícia Criminal
Auxiliar Pericial	Agente de Perícia Criminal Bioquímica
Auxiliar Pericial	Agente de Perícia Médico-Legal

” (NR)



ANEXO IV
CARREIRA DE AUXILIAR PERICIAL
LINHA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL		CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL	
Cargo	Nível	Cargo	Nível
Auxiliar Médico-Legal	1	Agente de Perícia Médico-Legal	1
Auxiliar Médico-Legal	2	Agente de Perícia Médico-Legal	2
Auxiliar Médico-Legal	3	Agente de Perícia Médico-Legal	3
Auxiliar Médico-Legal	4	Agente de Perícia Médico-Legal	4
Auxiliar Médico-Legal	5	Agente de Perícia Médico-Legal	5
Auxiliar Médico-Legal	6	Agente de Perícia Médico-Legal	6
Auxiliar Médico-Legal	7	Agente de Perícia Médico-Legal	7
Auxiliar Médico-Legal	8	Agente de Perícia Médico-Legal	8
Auxiliar Criminalístico	1	Agente de Perícia Criminal	1
Auxiliar Criminalístico	2	Agente de Perícia Criminal	2
Auxiliar Criminalístico	3	Agente de Perícia Criminal	3
Auxiliar Criminalístico	4	Agente de Perícia Criminal	4
Auxiliar Criminalístico	5	Agente de Perícia Criminal	5
Auxiliar Criminalístico	6	Agente de Perícia Criminal	6
Auxiliar Criminalístico	7	Agente de Perícia Criminal	7
Auxiliar Criminalístico	8	Agente de Perícia Criminal	8
Auxiliar de Laboratório	1	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	1
Auxiliar de Laboratório	2	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	2
Auxiliar de Laboratório	3	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	3
Auxiliar de Laboratório	4	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	4
Auxiliar de Laboratório	5	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	5
Auxiliar de Laboratório	6	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	6
Auxiliar de Laboratório	7	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	7
Auxiliar de Laboratório	8	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	8



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HZ1X2F05**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/12/2023 às 23:09:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4Mzk3XzE4NDE0XzlwMjNfSFoxWDJGMDU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018397/2023** e o código **HZ1X2F05** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 326

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Altera a Lei nº 15.156, de 2010, que ‘Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial’, e estabelece outras providências”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 18.795.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B1GZ80Y3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/12/2023 às 23:09:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4Mzk3XzE4NDE0XzlwMjNfQjFHWjgwWTM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018397/2023** e o código **B1GZ80Y3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 1554/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.

Referência: Mensagem nº 326

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Senhora
DEPUTADA ANA PAULA DA SILVA
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 1554 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E3CC085Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 22/12/2023 às 07:57:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4Mzk3XzE4NDE0XzlwMjNfRTNDQzA4NVk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018397/2023** e o código **E3CC085Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.